



66

CONTRATO N.º PP 15/2016 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a Empresa **ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME**, Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços Gráficos para Atender o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO no segundo semestre de 2016.

Na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, situado na Av. Benício Luiz Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, representado neste ato pelo Gestor, Sr. **Carlucio de Almeida Rocha**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.379.817/0001-00, com sede na Avenida José Joaquim Almeida Quadra 12 Lote 29 s/n Vila Santa Maria, Taguatinga Tocantins, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. Anderson de Almeida Viana, portador do RG 4746492 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 021.693.151-79 à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº 15/2016 - FMS e as normas emanadas da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços Gráficos para Atender o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO no segundo semestre de 2016.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborado e apresentado pela CONTRATADA, na data de 17/08/2016, em sessão de abertura e julgamento do certame.

*Anderson de Almeida*



67

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 - Execução indireta, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços, gráficos da planilha com os itens licitados ora contratados, conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 – FMS** que no final de sessão gerou o valor total de R\$ 16.080,00 (Dezesseis Mil e Oitenta Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, que for solicitado mediante requisição, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, conforme necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

*α*

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Anderson de A. Ueno*



68

5.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias nº 10.301.0210.2038, 10.301.0210.2053 e 10.301.0210.2057 elemento de despesa nº 3.3.90.39, fonte de recursos nº 0010.10.000, 0040.00.000, 0410.00.000 e 0412.00.000 da Lei Orçamentária Anual nº 124/2015, de 16 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS**


8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

  
Anderson do A. V.



69

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Secretaria, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

α

Anderson de A. Kiano



70

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 29 de Agosto de 2016.

*016*  
\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO**  
**CARLUCIO DE ALMEIDA ROCHA**  
Gestor do Fundo

*Carlúcio de Almeida Rocha*  
Secretário de Saúde  
Decreto Nº 037/2011

*Robson Ribeiro Vianna*  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1. *Wesley José de Souza* 2. *Hudson Cardoso Severo*  
CPF: *053.957.002-03* CPF: *020.009.323-50*